A C Ó R D Ã O

TC-019808.989.24-8 (ref. TC-020988.989.18-2)
TC-020192.989.24-2 (ref. TC-020988.989.18-2)
Recorrente(s): Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú; Silvia Helena Sorgi, Márcia Aparecida Nassif e Wagner Brasil de Barros – Ex-Secretários Municipais de Jaú.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde.
Responsável(is): Rafael Lunardelli Agostini, Jorge Ivan Cassaro (Prefeitos), Silvia Helena Sorgi, Wagner Brasil de Barros, Márcia Aparecida Nassif, Luis Eduardo de Freitas Arato, Rodrigo de Callis Brandão, Ana Paula Rodrigues (Secretários Municipais) e Marcelo Di Bonifácio (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/08/24 e modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luis Eduardo de Freitas Arato (OAB/SP nº 202.639), Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renato Lúcio de Toledo Lima (OAB/SP nº 210.242), Paulo Henrique Patrezze Rodrigues (OAB/SP nº 288.841), Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB/SP nº 343.326) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL
Serviços médicos para atendimento junto à rede municipal de Unidades Básicas de Saúde. Falta de controle das horas de trabalho dos profissionais. Acréscimo no quantitativo mensal inicialmente contratado das horas trabalhadas e paga. Falha no registro contábil das despesas com a realização de despesa sem o prévio empenho. Ausência de cancelamento de valores empenhados de forma global e não utilizado. Falta de planejamento. Divergências entre as especialidades de médicos constantes nas escalas de plantões e as registradas no CREMESP. Reincidências. Recursos conhecidos e parcialmente providos, apenas para exclusão do nome do ex-prefeito de Jahu do rol dos responsáveis, mantendo o juízo de irregularidade. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, na discussão preliminar conheceu os Recursos Ordinários e, na análise de mérito, julgou-os pelo provimento parcial, apenas para a retirada do nome do ex-prefeito da Prefeitura Municipal de Jahú, Sr. Jorge Ivan Cassaro, do rol dos responsáveis, mantendo os demais pontos da decisão

recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator